

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 085/2017.

“Dispõe sobre a alteração da Planta de Valor Venal da terra nua atribuído aos imóveis rurais para fins de calculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, para o exercício de 2017”.

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque, Estado do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, que o Município firmou Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma prevista no § 1º do Decreto nº 6.433, de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 2008, e nos termos da Resolução CGITR nº 3, de julho de 2008, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

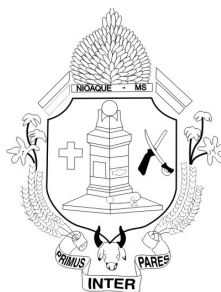
CONSIDERANDO, que o Convênio obriga em sua clausula sexta a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil – SRRF de sua jurisdição, de acordo com os critério e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB;

CONSIDERANDO, a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação da terra nua aos imóveis rurais, para cobrança do Imposto sobre Propriedade Rural – ITR;

CONSIDERANDO, que para melhor distribuição e adequação dos valores venais, subdividimos o município em aptidões, de acordo com a localização, uso e valoração das áreas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Planta de Valores do Município de Nioaque, para efeito de cobrança do ITR – “Imposto sobre a Propriedade Rural”, cujos valores por hectare estão discriminados abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DO ITR - TERRA NUA, VALOR DO HECTARE - (TABELA I).

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2017	-	9.221,14	-	R\$ 7.002,52	R\$ 4.500,00	R\$ 3.843,67

Art. 2º. Havendo imóveis rurais não consignados nas Aptidões especificadas na tabela constante do artigo 1º, será utilizado, para suas avaliações, critérios análogos aos ali previstos.

Art. 3º. Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada no art. 1º, será adequada à realidade do momento, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, descritas no Decreto n.º 081/2017.

Nioaque/MS, 17 de Agosto de 2017.

VALDIR COUTO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL